

## ESTATUTO DO LAR BENVINDO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

**Artigo 1º:** O “LAR BENVINDO” constituído em 08 de dezembro de 1964 é uma entidade civil, sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Adamantina, nº 346, Jardim Progresso, inscrito no CNPJ sob nº 44.348.456/0001-12.

**Artigo 2º:** São finalidades do “Lar Benvindo”:

O Lar benvindo terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Artigo 3º:**

- a) Atendimento a crianças no programa de Educação Infantil, com oferta de atividades socioeducativas, alimentação, cuidados de higiene, atenção à saúde preventiva e apoio ao desenvolvimento biopsicossocial;
- b) Atendimento a crianças e adolescentes em atividades sócio educativas, em revezamento ao horário escolar;
- c) Atender crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento Institucional ou Centros de Convivência.
- d) Propiciar a participação da família e dos usuários na definição do plano de atividades, no processo de efetivação dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais, enquanto parceira da Instituição;



- e) Atendimento às famílias e à comunidade, por meio de encontros de reflexão, orientação psicossocial e apoio material, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- f) Promover ações de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias e comunidade;
- g) Promover atividades que despertem habilidades e aptidões com oferta de cursos profissionalizantes;
- h) Todos os serviços oferecidos contemplarão preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários;
- i) Prestar assistência à Saúde.
- j) Serviços de Fisioterapia e/ ou Terapia Ocupacional

**Artigo 4º:** O “LAR BENVINDO” terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º:** A fim de cumprir sua finalidade, o “LAR BENVINDO” se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 6º:** O “LAR BENVINDO” é constituído por número ilimitado de pessoas, denominados genericamente associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político e religioso.

*Parágrafo 1º:* A admissão no quadro associativo dar-se-á por indicação de outro associado e dirigida à Diretoria Executiva.

*Parágrafo 2º:* A demissão de associado dar-se-á por vontade própria. A exclusão do associado é admissível havendo justa causa, ou se houver reconhecido motivo grave, em ambas hipóteses, mediante deliberação fundamentada da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo, assegurado recurso à Assembléia Geral com direito a ampla defesa.

**Artigo 7º:** São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais, e conforme a categoria:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; desde que tenha no mínimo três anos de associado contribuinte regular;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Apresentar sugestões a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, denunciando irregularidades que tiver conhecimento;

IV - Visitar a sede social e departamentos do “LAR BENVINDO” de conformidades com o regimento interno e,

V– Integrar as comissões para as quais forem convidados.

VI – Convocar assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

**Artigo 8º:** São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e resoluções da Assembléia Geral;

III – Comparecer as Assembléias Gerais;

IV - Prestar cooperação moral, material e intelectual ao “LAR BENVINDO”;





V – Comunicar a Diretoria Executiva sua mudança de endereço e,

VI – Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria Executiva, de acordo com o art. 24.

**Artigo 9º:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do “LAR BENVINDO”.

## SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10º:** O “LAR BENVINDO” será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva e,
- IV - Conselho fiscal.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11º:** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se:

I - ORDINÁRIAMENTE PARA:

- a) Deliberar sobre a proposta de orçamento anual do exercício seguinte, no mês de outubro;
- b) Aprovar as contas da Diretoria Executiva - Balanço Patrimonial, orçamento, relatório anual e plano da Associação, com o parecer do Conselho Deliberativo, no mês de fevereiro;

- c) Nos anos de eleição, no mês de março, para eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e,
- d) Discutir e aprovar o Regimento Interno e ou alterações, propostos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

**II - EXTRAORDINARIAMENTE PARA:**

- a) Decidir sobre a reforma estatutária;
- b) Decidir sobre a extinção do “LAR BENVINDO”, nos termos do artigo 42;
- c) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, permutar ou onerar bens patrimoniais;
- d) Autorizar despesas extra-orçamentárias ;
- e) Destituir, por motivos plenamente justificados, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- f) Outros assuntos a critério da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- g) Aprovar outorga de título de associado benemérito por indicação da Diretoria Executiva e,
- k) Sempre que necessário quanto convocado:
  - I- Pelo conselho Deliberativo;
  - II- Pelo Conselho Fiscal;
  - III- Pela Diretoria Executiva;
  - IV- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pela Diretoria Executiva, na forma do artigo 12.

**Artigo 12º:** A convocação de qualquer Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede do “LAR BENVINDO” por qualquer meio de comunicação com antecedência mínima de 10(dez) dias.

**Parágrafo 1º:** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados das categorias “fundadores, beneméritos e efetivos” e em pleno gozo dos seus direitos sociais e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, ressalvado o disposto no artigo 12º § 2º.

**Parágrafo 2º:** Para destituir administradores (membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), alterar o Estatuto Social e Dissolução do “LAR BENVINDO”, instala-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou em Segunda convocação uma hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, devendo decidir pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo 3º:** As Assembleias Gerais, Ordinárias ou extraordinárias, serão sempre instaladas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto legal e secretariadas pelo secretário do Conselho Deliberativo independente de quem as convocou.

**Parágrafo 4º:** Na eventual impossibilidade do presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal instalar e presidir as assembleias, estas serão abertas pelo presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal que solicitará aos associados presentes a indicação do associado que irá presidi-la, o qual nomeará um associado para secretaria-la.

**Parágrafo 5º:** Por decisão do plenário as eleições podem ser por escrutínio secreto ou por aclamação.

**Parágrafo 6º:** O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo vedada a representação por procurações.

Parágrafo 7º: As resoluções das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral, do mesmo tipo.

Parágrafo 8º: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas, total ou parcialmente, de forma virtual, por meio de videoconferência ou outros meios eletrônicos que permitam a identificação dos participantes, a comunicação simultânea, a manifestação de vontade, o debate dos assuntos constantes da ordem do dia e o exercício do direito de voto.

Parágrafo 9º: A convocação da Assembleia realizada por meio virtual deverá indicar expressamente a forma de participação, o meio eletrônico a ser utilizado, bem como as orientações técnicas necessárias para acesso e participação dos associados.

Parágrafo 10º: Considerar-se-á presente, para todos os efeitos legais e estatutários, o associado que participar da Assembleia por meio virtual, sendo sua presença computada para fins de quórum de instalação e deliberação.

Parágrafo 11º: As deliberações tomadas em Assembleia virtual terão a mesma validade jurídica daquelas realizadas de forma presencial.

Parágrafo 12º: A Assembleia deverá ser registrada em ata, que poderá ser assinada de forma física ou eletrônica, conforme permitido pela legislação vigente, devendo constar a relação dos participantes e a forma de realização da reunião.

**Artigo 13º:** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, excetuados os casos especiais previstos no § 2º do artigo 12 .

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 14º:** O Conselho Deliberativo, órgão representativo dos associados é composto de 11 (onze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo 1º:** O Conselho Deliberativo tem mandato de 3 (três) anos com vigência a partir do dia 1º de abril e termino no dia 31 de março de cada triênio.

**Parágrafo 2º:** Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado e fundamentado, faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo Suplente.

**Parágrafo 3º:** O Conselho Deliberativo tem 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário, eleitos por seus pares em votação secreta ou por aclamação, na primeira reunião que se realizar após a Assembléia Geral que os elegeram.

**Artigo 15º - O Conselho deve:**

I - Reunir-se ordinariamente;

- a) Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva, o balanço geral do exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e, com parecer remeter à Assembléia Geral.

II - Reunir-se extraordinariamente por:

- a) Convocação de seu presidente;
- b) Solicitação do presidente da Diretoria Executiva;
- c) Convocação do Conselho Fiscal e,
- d) Solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.



Parágrafo 1º: Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, o seu Presidente deve expedir a cada Conselheiro convocação por escrito informando a hora e local de sua realização e a ordem do dia.

Parágrafo 2º: Recebido seu pedido de convocação extraordinária, o seu Presidente providenciará para que a reunião se realize dentro de no máximo 10 (dez) dias.

**Artigo 16º:** As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros no mínimo e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Artigo 17º:** A presença dos Conselheiros é atestada pela assinatura em livro de presença próprio. Nas reuniões ordinárias, esgotada a matéria da “ordem do dia”, o Conselho Deliberativo pode tratar e deliberar de assunto de interesse social, por proposta de qualquer Conselheiro. Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo somente pode deliberar sobre assuntos constantes da “ordem do dia”.

**Artigo 18º:** Ao Conselho Deliberativo, que não tem função administrativa, compete:

- I - Conhecer previamente, a proposta orçamentária, relatórios da Diretoria Executiva, balanços, demonstrações das contas de receitas e despesas e pareceres do Conselho Fiscal. Após sua aprovação, encaminhar para a Assembléia Geral Ordinária, com parecer circunstanciado;
- II - Conhecer ou elaborar projetos de Regimentos Internos e Regulamentos, sugerir alterações e encaminhar à Assembléia Geral Ordinária, para aprovação.
- III - Interpretar este Estatuto e decidir soberanamente nos casos omissos;
- IV - Deliberar sobre as proposições que a Diretoria Executiva submeter a sua apreciação;
- V - Aprovar as contribuições dos sócios, proposta pela Diretoria Executiva;



- VI - Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Assembléia Geral, quando necessário;
- VII - Administrar o “LAR BENVINDO” em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, providenciando para eleger e empossar nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias e,
- VIII - Opinar sobre conveniência de adquirir, permutar, onerar ou alienar bens patrimoniais, para decisão da Assembleia Geral Extraordinária, e;
- IX - Analisar proposta de reforma de Estatuto Social com parecer a Assembleia Geral Extraordinária.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 19º:** O Conselho Fiscal, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, escolhido entre os associados do “LAR BENVINDO”, das categorias “fundadores, beneméritos e efetivos” com pelo menos um membro com formação contábil.

**Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal tem mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

**Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em apenas uma reeleição.

**Artigo 20º:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado pelos seus



membros, pela Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terços) dos associados.

**Artigo 21º:** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar sistematicamente os livros de escrituração e contas do “LAR BENVINDO”;
- II - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, remetendo-os ao conselho Deliberativo, acompanhado de parecer circunstanciado;
- III - Convocar a Diretoria Executiva ou a Assembléia Geral Extraordinária, quando ocorrer motivos graves e urgentes e,
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do “LAR BENVINDO”.

## SEÇÃO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 22º:** O “LAR BENVINDO” será administrado por uma Diretoria Executiva composta 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral no mês de março.

**Parágrafo 1º:** O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, iniciando-se sempre na primeira quinzena de abril. Sendo vedada a reeleição consecutiva no mesmo cargo.

**Artigo 23º:** A Diretoria Executiva compor-se-á de :

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

- e) 1° Tesoureiro;
- f) 2° Tesoureiro.

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva poderá ter outros colaboradores, denominados Diretores, de livre provimento do Presidente, escolhido entre os associados do “LAR BENVINDO”, e como tais, passíveis de exoneração ou substituição a qualquer tempo.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 24º: Compete à Diretoria Executiva:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- b) Elaborar programa anual de atividades e executá-los após aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- c) Elaborar, até o mês de fevereiro de cada ano, e apresentar à Assembléia Geral Ordinária, com pareceres dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, o Balanço e o relatório anual;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Firmar convênios e parcerias com organismos públicos e privados;
- f) Contratar e demitir funcionários e fixar vencimentos;
- g) Elaborar, até o mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral Ordinária, para aprovação;
- h) Organizar os departamentos internos de acordo com Leis e regulamentos;
- i) Apresentar à Assembléia Geral Extraordinária o nome de associados ou pessoas estranhas ao “LAR BENVINDO” que mereçam o título de associado benemérito;
- j) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente;



- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral e,
- l) Propor ao Conselho Deliberativo as contribuições dos associados.

**Artigo 25°:** Perderá o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

- a) Grave Violação deste Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação ou 5 (cinco) reuniões alternadas sem motivo justificado;
- d) Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação;
- e) Cometer falta grave no exercício do seu cargo, sendo o cargo declarado vago pela Assembleia Geral mediante relatório circunstanciado da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A perda do mandato por atos descritos nas letras a) b) d) e) será declarada pela Diretoria Executiva, e referendado pela Assembleia Geral ordinária, ficando assegurado o amplo direito de defesa, o recurso será julgado primeiro pela Diretoria Executiva, podendo a decisão, a pedido do interessado, ser revista pelo Conselho Deliberativo e após o resultado será levado à Assembleia geral ordinária para decisão final.

**Artigo 26°:** Compete ao Presidente:

- a) Representar o “LAR BENVINDO” ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral Ordinária;
- d) Convocar e presidir, as reuniões da Diretoria e,



- e) Assinar com o Tesoureiro, cheques, endossos de cheques, sua requisição, aberturas, movimentação de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira, pública ou privada;
- f) Outorgar procurações, em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- g) Assinar termo de colaboração, termo de fomento, ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco

**Artigo 27°: Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e,
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 28°: Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral Ordinária e redigir as competentes atas;
- b) Divulgar todas as notícias das atividades do "LAR BENVINDO";
- c) Elaborar relatório das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- d) Preparar e manter em dia o fichário e o livro dos associados, por categoria e,
- e) Atender à correspondências recebidas e expedir as de interesse do "LAR BENVINDO".

**Artigo 29°: Compete ao Segundo Secretário:**

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término e,

- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 30º:** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido ao Conselho Fiscal, e Assembléia Geral Ordinária;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias e,
- f) Assinar juntamente com o Presidente cheques e outros documentos de caráter financeiro.

**Artigo 31º:** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término e,
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

## SEÇÃO VI

### DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 32º:** Constituem-se fontes de recursos da Associação:



- a) As doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- b) As receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- c) As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – A Instituição aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

**Artigo 33º** As demonstrações contábeis e financeiras do LAR BENVINDO serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## SEÇÃO VII

### DO PATRIMONIO

**Artigo 34º:** No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social ou a Entidades Públicas.

**Artigo 35°:** A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## SEÇÃO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36°:** O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 37°:** Todas as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, serão registrados em atas, em livros próprios assinados pelos Presidentes e Secretários.

**Artigo 38°:** A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 39°:** A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, de indivíduo, associação, sociedade e fundação.

**Artigo 40º:** A Associação conservará, pelo prazo de 10 anos, documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

**Artigo 41º:** Os associados ou benfeitores que doaram bens e valores a Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

**Artigo 42º:** No fim de cada ano civil, até o último dia do mês de janeiro, será levantado um balanço geral do LAR BENVINDO, escriturado em livros próprios, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e com parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 43º:** Os Dirigentes, estatutários ou não, não respondem pelas obrigações fiscais, exceto em caso de dolo, fraude e Simulação.

**Artigo 44º:** O “LAR BENVINDO” será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, sendo que seu patrimônio respeitara o previsto no Artigo 34º deste estatuto.

Parágrafo único: Para esse fim deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária que deverá instalar-se obedecendo ao disposto no § 2º do artigo 12.

**Artigo 45º:** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observado quanto ao quorum o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 46º:** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com a presença de no mínimo 6 (seis) de seus membros, mais o Presidente.

**Artigo 47º:** O associado integrante de um órgão do “LAR BENVINDO” não poderá integrar outro órgão, vedada a acumulação de cargos.

**Artigo 48º:** A responsabilidade técnica pelos serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional será exercida por profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª região CREFITO -3.

**Artigo 49º** O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral de 02 de abril de 2026, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 02 de abril de 2026.



Fabio Ortega

Presidente da Diretoria Executiva



Fabio Deveza Rescalli

OAB – SP 212.250 Advogado